



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10.133/09

1/3

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - INSPEÇÃO ESPECIAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JURU/PB – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 099 / 2.011

Estes autos tratam de inspeção da obra pública realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, durante o exercício de **2008**, relativa à execução de obras de construção de **10 (dez)** unidades habitacionais no município de JURU, neste Estado, no valor de **R\$ 198.222,75**, sendo custeados com recursos federais e estaduais.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 130/132), tendo concluído, em face das irregularidades abaixo discriminadas, pela incompatibilidade entre os valores aplicados e os serviços realizados, destacando que a avaliação final dos serviços está vinculada à conclusão da obra.

1. não colocação do corrimão em tubo de ferro galvanizado nas unidades que não são padrões;
2. colocação da papeleira e da saboneteira nos banheiros em material do tipo plástico, sendo de louça o constante do boletim de medição, como também se constatou a não colocação das tampas dos vasos sanitários;
3. valor acumulado constante do boletim de medição diferente do encontrado nas notas fiscais;
4. não constatação das ligações domiciliares de água.

Citado, o Presidente da CEHAP, **Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MAGUEIRA**, apresentou, por intermédio dos advogados daquela Autarquia (fls. 137), a defesa de fls. 136/139, que a DICOP analisou e concluiu nos seguintes termos:

1. a obra foi concluída e as casas estão ocupadas pelos beneficiários. **As irregularidades constatadas inicialmente** referentes ao corrimão em tubo galvanizado, papeleira e saboneteiras em louça, tampas dos vasos sanitários **foram sanadas**, entretanto, na nova inspeção, esta Auditoria constatou as seguintes irregularidades:
 - 1.1. o sistema de abastecimento de água das unidades não atende ao projeto, uma vez que não há água nos seguintes pontos de utilização: caixa-d'água, chuveiro, lavatório, pia, caixa de descarga;
 - 1.2. o serviço de pintura das esquadrias de madeira em esmalte sintético não apresenta a qualidade compatível com o valor contratado;
 - 1.3. as unidades habitacionais apresentam diversas trincas/fissuras nas paredes que necessitam urgentemente de reparos.
2. os pagamentos efetuados, no montante de **R\$ 119.282,69**, estão compatíveis com o executado, entretanto, a avaliação final da obra, considerando que foi pago apenas a 1ª e 2ª medição, e que não foram pagos todos os serviços, como também com a possibilidade de alteração do valor contratado, fica condicionada a nova avaliação quando do pagamento total dos serviços executados e correção das falhas apontadas neste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10.133/09

2/3

Intimado, o Presidente da CEHAP, Senhor **CARLOS ALBERTO PINTO MAGUEIRA**, após pedido de prorrogação de prazo para defesa, apresentou a documentação de fls. 188/199, que a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP analisou, conjuntamente com a Complementação de Instrução de fls. 201/219, tendo concluído nos seguintes termos:

1. a pintura das esquadrias de madeira em esmalte sintético foi refeita, **sanando**, dessa forma, a irregularidade apontada no relatório anterior;
2. continua pendente a irregularidade quanto ao sistema de abastecimento de água das unidades habitacionais, tendo em vista o sistema não dispor de pressão suficiente para atingir (alcançar) os reservatórios (superiores) das mesmas, de forma a se tornar ineficaz a despesa quanto a essas caixas d'água;
3. a despeito da defesa ter informado dos serviços realizados, verificamos a existência de diversas fissuras/trincas em paredes (externas e internas) e calçadas de proteção, bem como laje de apoio de reservatório (caixa d'água) em diversas unidades habitacionais, tais como, a título de exemplo: casa 03 (Sra. Dionazi Franklin Pereira Nobre), casa 07 (Sr. Lindoberto Gomes da Silva); casa 08 (Sra. Irene Henrique), PEVA 08 (Sra. Maria de Fátima Alcântara de Souza), PEVA 10 (Sra. Danúbia) e PEVA 04 (Sra. Maria de Fátima Alcântara de Souza).

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, após considerações, opinou pela:

1. **REGULARIDADE** dos gastos realizados, no que se refere às obras em apreço;
2. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao atual gestor da CEHAP para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo das falhas detectadas nas obras de construção das unidades habitacionais inspecionadas.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Não obstante a obra de construção das unidades habitacionais já se encontrar concluída, inclusive estando ocupadas pelos beneficiários, como afirma a Auditoria às fls. 181, é de se observar que as irregularidades remanescentes (ineficiência do abastecimento d'água, por conta da falta de pressão no sistema, e existência de diversas fissuras/trincas em paredes e calçadas de proteção, bem como em laje de apoio de reservatório d'água de diversas unidades habitacionais) carecem de providências a serem adotadas pela atual Presidenta da CEHAP, visando o acionamento da empresa responsável pelas obras para corrigir os problemas estruturais detectados.

Outrossim, o montante pago foi de **R\$ 119.282,69** (fls. 43, 59 e 130), totalmente custeado com recursos estaduais, conforme informações colhidas no SAGRES estadual, exercícios de 2008 e 2009.

Isto posto, *data venia* o entendimento ministerial, o Relator entende que este não é o momento adequado para conferir regularidade das obras em testilha, à vista de inúmeras falhas na construção e no acabamento das unidades habitacionais.

Assim sendo, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Presidenta da CEHAP, **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA**, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10.133/09

3/3

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.133/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidenta da CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal